



LEI Nº 2281/2023,

DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Perdizes/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a incidência dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1.994 e cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Perdizes/MG - FEPG, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais de qualquer natureza

§1º - O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Perdizes/MG terá total autonomia administrativa e financeira, e será gerido e administrado pelo Procurador Geral do Município de Perdizes, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

§2º - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - Os honorários sucumbenciais são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, razão pela qual não poderão ser revertidos, à qualquer título, ao Tesouro Municipal.





Art. 3º - Os honorários previstos nessa lei integram os subsídios do Procurador Geral, Advogados Públicos do Município e Advogados somente para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no artigo 37, XI da Constituição Federal, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - As receitas do Fundo não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município de Perdizes previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Perdizes, de acordo com disponibilidade.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Perdizes serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.0,

§1º - Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas Escrivanias do Foro competente para o julgamento das ações, ou pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§2º - Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

Art. 7º - Os valores apurados depositados na conta, a título de honorários serão geridos pelo Procurador Geral e um contador do município, responsável por ele indicado.

Art. 8º - O contador responsável pela conta especial informará mensalmente ao Procurador Geral do Município, à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria de Governo e Planejamento e ao Instituto





de Previdência do Município de Perdizes - IPREMP os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios aos Procuradores e Advogados do Município.

§1º - A Secretaria da Fazenda informará ao Procurador Geral, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§2º - O Setor de Recursos Humanos e o IPREMP consignarão os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, ativos e inativos, respectivamente, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§3º - A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador ou Advogado, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de seu recebimento pelo Município.

§4º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos proceder à retenção em apartado do imposto de Renda na fonte dos valores específicos e pagos na forma do §2º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art. 153, inciso III, c/c art. 158, inciso I da Constituição Federal.

§5º - Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 9º - Aplica-se à administração financeira do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Perdizes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como nas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - O FEPG do Município de Perdizes não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Procuradoria, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 - Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.





Art. 11 - O Fundo prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12 - Os honorários sucumbenciais devidos aos advogados públicos do Município de Perdizes, incluindo o Procurador Geral, somente poderão ser recebidos na forma estabelecida na presente lei.

Art. 13 - Caberá à Procuradoria Geral do Município, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos internos necessários à organização, estruturação, aplicação e funcionamento do Fundo e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 14 - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 15 - Fica afastado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1.997.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Perdizes/MG, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

